



1. Processo n.: PCA 08/00243196
2. Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2007
3. Responsáveis: Bernardo Peron, André Luís Alves de Jesus, Ademar Novaes dos Santos, Carlos Liebsch, Horst Haake, Manoel Lamin, Marli Bonin, Nerci Maciel dos Santos, Sérgio Luiz Paisan e Vanderlei Seman
4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Mirim Doce
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão n.: 1024/2012

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2007 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Mirim Doce.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 799/2012;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, alíneas "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2007, referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Mirim Doce, e condenar os Responsáveis adiante discriminados, ao pagamento das quantias devidamente especificadas nominalmente, em razão do recebimento de valores relativos à majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal, em descumprimento ao disposto no art. 37, X, c/c os arts. 39, §4º, da Constituição Federal e 6º da Lei (municipal) n. 459/2004, resultando em despesas a maior no montante de R\$ 5.595,54 (item A.5.1.1 do Relatório DMU), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres públicos municipais, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (artigos 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000):

- 6.1.1. de responsabilidade do Sr. BERNARDO PERON - Presidente da Câmara de Vereadores de Mirim Doce em 2007, CPF n. 380.295.969-87, o montante de R\$ 858,34 (oitocentos e cinquenta e oito reais, trinta e quatro centavos);
- 6.1.2. de responsabilidade do Sr. ANDRÉ LUIS ALVES DE JESUS - Vereador do Município de Mirim Doce em 2007, CPF n. 772.085.959-68, o montante de R\$ 589,38 (quinhentos e oitenta e nove reais, trinta e oito centavos);
- 6.1.3. de responsabilidade do Sr. ADEMAR NOVAES DOS SANTOS - Vereador do Município de Mirim Doce em 2007, CPF n. 569.336.819-04, o montante de R\$ 589,38 (quinhentos e oitenta e nove reais, trinta e oito centavos);
- 6.1.4. de responsabilidade do Sr. CARLOS LIEBSCH - Vereador do Município de Mirim Doce em 2007, CPF n. 727.832.909-44, o montante de R\$ 589,38 (quinhentos e oitenta e nove reais, trinta e oito centavos);
- 6.1.5. de responsabilidade do Sr. HORST HAAKE - Vereador do Município de Mirim Doce em 2007, CPF n. 527.838.399-20, o montante de R\$ 589,38 (quinhentos e oitenta e nove reais, trinta e oito centavos);
- 6.1.6. de responsabilidade do Sr. MANOEL LAMIN - Vereador do Município de Mirim Doce em 2007, CPF n. 311.029.809-00, o montante de R\$ 589,38 (quinhentos e oitenta e nove reais, trinta e oito centavos);
- 6.1.7. de responsabilidade do Sra. MARLI BONIN - Vereadora do Município de Mirim Doce em 2007, CPF n. 639.515.339-00, o montante de R\$ 22,16 (vinte e dois reais, dezesseis centavos);
- 6.1.8. de responsabilidade do Sr. NERCI MACIEL DOS SANTOS - Vereador do Município de Mirim Doce em 2007, CPF n. 569.338.279-68, o montante de R\$ 589,38 (quinhentos e oitenta e nove reais, trinta e oito centavos);
- 6.1.9. de responsabilidade do Sr. SÉRGIO LUIZ PAISAN - Vereador do Município de Mirim Doce em 2007, CPF n. 727.830.449-00, o montante de R\$ 589,38 (quinhentos e oitenta e nove reais, trinta e oito centavos);
- 6.1.10. de responsabilidade do Sr. VANDERLEI SEMAN - Vereador do Município de Mirim Doce em 2007, CPF n. 551.450.439-53, o montante de R\$ 589,38 (quinhentos e oitenta e nove reais, trinta e oito centavos);
- 6.2. Ressalvar que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, bem como não envolve o exame de atos relativos à Pessoal, Licitações e Contratos.
- 6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 799/2012, à Câmara Municipal de Mirim Doce e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.

7. Ata n.: 73/2012

8. Data da Sessão: 17/10/2012

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Salomão Ribas Junior, Julio Garcia (Relator), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC